

PROJETO DE LEI N. 13.084/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do programa de reciclagem de garrafas PET no Município de Maringá.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo, como parte das ações destinadas a incrementar o programa municipal de coleta seletiva do lixo reciclável, instituirá o programa de reciclagem de garrafas PET.

Art. 2.º O programa de que trata o artigo anterior consistirá no recolhimento de garrafas fabricadas com tereftalato de polietileno – PET, ou plásticas em geral, descartadas pelos usuários, através de postos de coleta estabelecidos em pontos diversos da cidade, e na destinação do produto coletado a associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 3.º O produto da coleta efetivada pelo programa será doado às cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis cadastradas pelo órgão competente, para utilização no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

Art. 4.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais.

Art. 5.º O programa de que trata esta Lei poderá ser executado em parceria com empresas que comercializam produtos envasados em garrafas PET.

Art. 6.º A Administração Municipal, em conjunto com as empresas parceiras, poderá oferecer cursos e orientações aos participantes do programa que promovam a conscientização para a preservação do meio ambiente, bem como a capacitação para a confecção de artesanato com garrafas PET, e, também, disponibilizar espaços para a comercialização dos artigos produzidos.

Art. 7.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na



legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 8.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 9.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de janeiro de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo a criação do programa de reciclagem de garrafas PET no Município de Maringá.

Entendemos que a preocupação com o meio-ambiente, deve ser constante e prioritária. Mais que a preocupação, é responsabilidade do poder público, criar alternativas que contribuam para esse fim.

O projeto ainda tem outro viés que é o apoio aos profissionais de associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e é por esse motivo que propomos este projeto.

Ao colocar este projeto para a apreciação dos nobres pares, contamos desde já com o voto favorável.



FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

Vereador Chico Caiana